



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas  
Subsecretaria de Administração  
Comissão Permanente de Contratação

**ATA DE REGISTRO**  
**PROCESSO ELETRÔNICO DE DISPENSA - PED N.º 37733 (05/2025)**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2025, às 16:00 horas, na sala de reuniões da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP, reuniu-se a Comissão Permanente de Contratação, constituída pela Resolução n.º 599 de 23 de fevereiro de 2024, presidida por seu Vice-Presidente Sr. Gian Paolo de Oliveira Barbato - Id. Funcional n.º 5128623-8 e auxiliado pelos demais membros: Vivianne de Carvalho Lomba Pereira - Id. Funcional n.º 5116762-0 e Everton Almeida da Silva - Id. Funcional n.º 4400030-8, para registrar a realização do Processo Eletrônico de Dispensa - PED n.º 37733 (05/2025), administrada no Sistema de Compras do Governo Estadual - SIGA/RJ ([www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br)), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA EMERGENCIAL PARA ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES NA RUA URUGUAI NO BAIRRO QUINTANDINHA MUNICIPIO DE PETROPOLIS - RJ, no valor estimado de R\$ 36.579.633,05 (trinta e seis milhões, quinhentos e setenta e nove mil, seiscentos e trinta e três reais e cinco centavos). O aviso da PED foi publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (index 115216453), no dia 01 de outubro de 2025, no Jornal de Circulação "Correio da Manhã" (index 115215661), no dia 30 de setembro de 2025, lançados seus dados ao Portal de Compras do SIGA (index 114895835pncp), Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (index 112612065) e Portal de Transparência da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP (index 115221052), estando assim disponível para consulta da PED e inserção de dados no Sistema SIGA por parte dos interessados. Registra-se, que fora estipulado os prazos limites de Apresentação de Propostas - 03/10/2025 às 09h:59min, Abertura da Sessão - 03/10/2025 às 10h:00min e Disputa de Lances - 03/10/2025 de 10h:00m até às 14h:00m. Por oportuno, ressalta-se que não houve pedido de esclarecimento. Aberta a Sessão em 03/10/2025 às 10h:00min, a Comissão Permanente de Contratação registrou que foram cadastradas 14 (quatorze) propostas e após exame de conformidade todas as propostas foram classificadas. A fase de disputa teve início às 10h:00m e finalizou às 14h:00m. Ato contínuo, após finalizar a etapa de lances, houve empresas enquadradas dentro dos parâmetros da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações (Micro Empresas e Empresas de Pequeno e Médio Porte). A sessão de lances transcorreu dentro das previsões técnicas estabelecidas, sem apresentar nenhuma queda de conexão relatada pelos participantes e nem pela Comissão. A Comissão consigna que após o encerramento da fase de lances e do anonimato das participantes, averiguou-se a ordem de classificação das participantes na PED: **JORGE FERNANDO DOS SANTOS CRUZ** (CNPJ 60.934.383/0001-05) R\$ 25.000.000,00; **SOLOTESTE ENGENHARIA LTDA.** (33.456.492/0001-83) R\$ 26.790.900,00; **DEZOITO DEZOITO SERVICOS E LOCACOES LTDA - ME** (07.698.498/0001-57) R\$ 27.251.826,00; **DRV ENGENHARIA LTDA.** (CNPJ 34.551.839/0001-30) R\$ 27.434.724,00; **MANUTEC MONTAGEM E EMPREENDIMENTOS LTDA.** (18.546.232/0001-05) R\$ 27.434.724,79; **LASC ENGENHARIA E GEOTECNIA LTDA.** (36.295.162/0001-41) R\$ 27.434.724,79; **ENGEUM CONSTRUÇÕES LTDA.** (02.756.729/0001-18) R\$ 27.434.724,79; **ERWIL CONSTRUÇÃO LTDA.** (30.905.111/0001-08) R\$ 27.569.724,78; **RPX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA-ME** (13.240.636/0001-52) R\$ 28.897.910,10; **GEOTER GEOTECNIA LTDA.** (26.748.903/0001-49) R\$ 30.909.000,00; **CONSTRUTORA AXIAL LTDA.** (33.267.267/0001-07) R\$ 31.092.688,05; **ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.** (01.127.106/0001-13) R\$ 33.653.262,40; **ENGE PRAT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.** (03.314.057/0001-53) R\$ 36.396.734,88; **LMG ENGENHARIA LTDA.** (37.914.922/0001-14) R\$ 36.579.633,05. Dando continuidade, em ordem de colocação, passou a convocação da proponente **JORGE FERNANDO DOS SANTOS CRUZ**, primeira classificada no valor total ofertado de R\$ 25.000.000,00, onde foi solicitado o envio da proposta adequada ao último lance ofertado, informando também que não seria aberta a fase de negociação em



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas  
Subsecretaria de Administração  
Comissão Permanente de Contratação

razão do valor ofertado estar abaixo de 75% do valor estimado. A continuidade da Sessão foi remarçada para o dia 08/10/2025 às 11:10 h, solicitando-se que todos estivessem conectados no dia e horário agendado (08/10/2025 às 11:10 h) para continuidade. Na data e horário agendado foi retomada a Sessão, registrando que a proponente JORGE FERNANDO DOS SANTOS CRUZ primeira colocada, após o decurso do prazo estipulado via CHAT não enviou os documentos de proposta via sistema SIGA e por e-mail, sendo declarada DESCLASSIFICADA do certame. Ato contínuo, passou-se a convocação da proponente SOLOTESTE ENGENHARIA LTDA, segunda classificada, para com fundamento nas disposições que constam da PED 37733 (05/2025) no tópico “DA PROPOSTA”, enviasse a proposta de preços adequada ao último lance ofertado, para análise, bem como o envio dos documentos que comprovassem a exequibilidade do preço, para avaliação de sua conformidade. Registra-se que a proponente SOLOTESTE ENGENHARIA LTDA, teria o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para envio dos documentos solicitados na aba “Proposta de Preços” via sistema SIGA. Registrou-se que a Sessão permaneceria aberta sendo sua continuidade remarçada para o dia 09/10/2025 às 11:30h. Na data e hora marcada, foi retomada à sessão do Processo Eletrônico de Dispensa - PED n.º 37733 (05/2025) que se encontrava aberta para envio dos documentos de proposta de preços por parte da proponente SOLOTESTE ENGENHARIA LTDA, segunda classificada, conforme já consignado no CHAT. Ato contínuo, passou-se ao fechamento da função de envio de documentos (proposta de preços e demais documentos), registrando-se que a Licitante enviou os documentos de proposta de preços via sistema SIGA na aba “Documentos de Proposta”, dentro do prazo estabelecido. Dito isto, a Sessão ficou suspensa para análise das propostas de preços, sendo sua retomada marcada para o dia 10/10/2025 às 15:00h. Registrou-se que os documentos de habilitação e demais documentos, extraídos do Sistema SIGA, foram anexados ao processo SEI-330001/001337/2025. Na data e horário agendado, foi retomada a Sessão, consignando-se que foi realizada consulta ao SICAF e Portais de Registros de Empresas Inidôneas e Suspensas em relação ao CNPJ da Licitante SOLOTESTE ENGENHARIA LTDA e do CPF dos sócios, não havendo fato impeditivo. Ato contínuo registrou-se que após análise da Proposta de Preços apresentada pela Licitante SOLOTESTE ENGENHARIA LTDA, constatou-se preliminarmente, o descumprimento do item 9.3 do Projeto Básico, index n.º 113854281, do Processo SEI-330001/001337/2025, referente ao limite percentual destinado à mobilização. A licitante não apresentou a planilha específica de mobilização. Todavia, por meio de cálculos efetuados, verificou-se que o percentual referente à mobilização ultrapassou o limite estabelecido no referido item. Ademais, conforme tópico “DA PROPOSTA” da PED – Processo Eletrônico de Dispensa n.º 37733, bem como encartado na Legislação Federal n.º 14.133/2021 em seu artigo 59, §4º, no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração. Por tratar-se de presunção relativa, consta da referida norma legal que a inexequibilidade só será considerada após diligência, oportunizando ao Licitante a demonstração da exequibilidade de sua proposta. Destarte, o procedimento de diligência foi instaurado pela necessidade de demonstração da exequibilidade da proposta de preços ofertada pela Licitante SOLOTESTE ENGENHARIA LTDA em percentual de desconto acima de 25% em relação ao valor estimado pela Administração para o objeto da contratação, de acordo com os critérios de avaliação. Contudo, ainda que a Licitante SOLOTESTE ENGENHARIA LTDA tenha encaminhado em conjunto com a Proposta de Preços sua declaração de exequibilidade, não havendo a demonstração objetiva da exequibilidade em função das condições específicas do ofertante, levando em consideração a disponibilidade de equipamentos e materiais, bem como a economia de escala e outras vantagens particulares, tais como produtividade ou tecnologia que propiciasse a redução dos custos unitários, não apresentou qualquer documento apto a evidenciar a viabilidade econômica da sua proposta de preços, sendo certo que a mera dissertação hermenêutica sobre questões relativas a liberdade econômica, margem de lucro, regime de execução, valor global da contratação e segurança do objeto licitado não fornece elementos objetivos para aferição da exequibilidade dos preços ofertados para os itens relevantes. Outrossim, pela ausência de documento apto a evidenciar o estabelecimento de liame jurídico específico e adequado para garantir



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas  
Subsecretaria de Administração  
Comissão Permanente de Contratação

os preços ofertados acima do percentual de 25% de desconto, de modo a suprir a demanda dos insumos relevantes para o período de execução da obra, previsto em cronograma estabelecido pela Administração, concluiu-se que não foi devidamente demonstrada a exequibilidade da proposta de preços ofertada pela Licitante SOLOTESTE ENGENHARIA LTDA. Portanto, foi encerrada a diligência não sendo cabível sua renovação, não restando demonstrada a exequibilidade dos preços ofertados em percentual superior ao desconto de 25%, acarretando impedimento a aceitação dos preços ofertados, sendo certo que nos termos da PED – Processo Eletrônico de Dispensa nº 37733, bem como na Legislação Federal nº 14.133/2021, a proposta de preços no valor de R\$ 26.790.900,00 da Licitante SOLOTESTE ENGENHARIA LTDA não demonstrou devidamente a exequibilidade de sua proposta. Diante disto, consoante a PED – Processo Eletrônico de Dispensa nº 37733, previu-se a desclassificação da proposta não demonstrando sua exequibilidade exigida pela Administração, restando a desclassificação da proposta de preços da licitante SOLOTESTE ENGENHARIA LTDA., que se dá em razão da não demonstração da exequibilidade de sua proposta. Informamos que a empresa consignou via CHAT na Sessão do dia 10/10/2025 o seguinte: *“Prezado pregoeiro. Boa tarde! Entendemos que nossa declaração de exequibilidade foi apresentada de forma objetiva, os aspectos técnicos e comerciais que viabilizam os descontos superiores a 25% inclusive com apresentação de orçamento de fornecedores que corroboram tal desconto. boa tarde! Será aberto prazo recursal?”* Em resposta, esta Comissão Permanente de Contratação informou: *“Prezada Licitante SOLOTESTE ENGENHARIA LTDA., por se tratar de procedimento emergencial não há previsão de fase recursal, contudo, é assegurado ao proponente o direito de petição em face da decisão por parte da Administração.”* Em resposta a proponente SOLOTESTE ENGENHARIA LTDA. registrou o seguinte: *“Esse procedimento tem prazo? Uma representação diretamente junto a SEHIS? correto. Perdão, SEIOP?”* Em resposta, esta Comissão Permanente de Contratação informou: *“Neste momento não cabe representação a SEHIS, uma vez que a PED está sendo realizada pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP, órgão que não guarda relação de subordinação com a SEHIS.”* Em resposta a proponente SOLOTESTE ENGENHARIA LTDA. registrou o seguinte: *“Entendi, tem prazo?”* Em resposta, esta Comissão Permanente de Contratação informou: *“Prezada SOLOTESTE ENGENHARIA LTDA, suas razões poderão ser deduzidas diretamente ao Agente de Contratação por meio do direito de petição no próprio sistema SIGA em momento oportuno. Embora não haja previsão legal de prazo para o direito de petição será concedido o mesmo prazo para a interposição de recurso, qual seja, 3 (três) dias úteis.”* Ato contínuo, foi informado que a proposta de preços da Licitante SOLOTESTE ENGENHARIA LTDA foi DESCLASSIFICADA por se mostrar inexequível em relação a execução do objeto da contratação pelo valor proposto de R\$ 26.790.900,00 (Vinte e seis milhões setecentos e noventa mil e novecentos reais). Foi informado que os documentos referenciados, extraídos do Sistema SIGA, do SICAF e Portais de Cadastro Idôneo/Inidôneo, encontravam-se anexados ao processo SEI-330001/001337/2025. Dito isto, a Sessão foi suspensa sendo sua retomada marcada para o dia 13/10/2025 às 11:00h. Na data e horário agendado, foi retomada a Sessão solicitando-se da Licitante DEZOITO DEZOITO SERVICOS E LOCACOES LTDA – ME o envio da proposta de preços, adequada ao último lance ofertado, para análise, bem como o envio dos documentos que comprovem a exequibilidade do preço, para avaliação de sua conformidade. Registra-se que foi concedido a licitante DEZOITO DEZOITO SERVICOS E LOCACOES LTDA – ME o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para envio dos documentos, informando, ainda, a funcionalidade de envio de documentos pelo Sistema SIGA, ressaltando que tal envio somente seria possível com a Sessão em andamento, a qual permaneceria aberta durante o prazo estabelecido. Na data e hora agendadas, deu-se continuidade à Sessão do Processo Eletrônico de Dispensa – PED nº 37733 (05/2025), nos termos já consignados neste CHAT, oportunidade em que o sistema se encontrava aberto para o envio da proposta de preços por parte da empresa DEZOITO DEZOITO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME, terceira classificada, conforme já registrado anteriormente. Ato contínuo, passou-se ao fechamento da função de envio de documentos (proposta de preços adequada ao último lance ofertado) da proponente DEZOITO DEZOITO SERVICOS E LOCACOES LTDA - ME, terceira



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas  
Subsecretaria de Administração  
Comissão Permanente de Contratação

classificada. Registra-se que ultrapassado o prazo estipulado a proponente DEZOITO DEZOITO SERVICOS E LOCACOES LTDA – ME, não enviou os documentos de proposta via sistema SIGA e por e-mail, sendo declarada DESCLASSIFICADA do certame. Inobstante a proponente quarta classificada ter se cadastrado com o CNPJ no sistema SIGA, em consulta realizada ao portal do Governo Federal, identificou tratar-se da empresa DRV ENGENHARIA LTDA. Ato contínuo, passou-se a convocação da proponente DRV ENGENHARIA LTDA., quarta classificada, para com fundamento nas disposições que constam da PED 37733 (05/2025) no tópico “DA PROPOSTA”, enviar a proposta de preços, adequada ao último lance ofertado, para análise e avaliação de sua conformidade. Registra-se que foi concedido à licitante DRV ENGENHARIA LTDA. o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o envio dos documentos solicitados. Informa-se, ainda, que foi esclarecido à referida empresa sobre a funcionalidade de envio de documentos pelo Sistema SIGA, ressaltando que tal envio somente seria possível com a Sessão em andamento, a qual permaneceria aberta durante o prazo estabelecido e desde já ficando remarcada a próxima Sessão para o dia 15/10/2025 às 11:20 h. Por fim, solicitou-se que todos estivessem conectados ao sistema SIGA no dia e horário agendados para continuidade do certame (15/10/2025 às 11:20h). Na data e horário agendado, foi retomada a Sessão, para envio dos documentos de proposta de preços por parte da proponente DRV ENGENHARIA LTDA, quarta classificada, conforme já consignado no CHAT. Registra-se que a Licitante enviou os documentos de proposta via sistema SIGA na aba “Documentos de Proposta”, dentro do prazo estabelecido. Dito isto, a Sessão ficou suspensa para análise dos documentos apresentados pela licitante, sendo sua retomada marcada para o dia 16/10/2025 às 14:00h. Registrou-se que os documentos de habilitação e demais documentos, extraídos do Sistema SIGA, foram anexados ao processo SEI-330001/001337/2025. Por fim, solicitou-se que todos estivessem conectados ao sistema SIGA no dia e horário agendados para continuidade do certame (16/10/2025 às 14:00h). Na data e horário agendado, foi retomada a Sessão, ressaltando que a proponente DRV ENGENHARIA LTDA, encaminhou sua proposta de preços na forma de consórcio em conjunto com a empresa GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA, formando assim o CONSÓRCIO EMERGENCIA QUINTANDINHA, sendo Líder a empresa DRV ENGENHARIA LTDA. Consignou-se que foi realizada consulta ao SICAF e aos Portais de Registros de Empresas Inidôneas e Suspensas, em relação ao CNPJ das licitantes DRV ENGENHARIA LTDA e GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA, bem como aos CPFs de seus respectivos sócios, não sendo identificado qualquer fato impeditivo à continuidade do processo. Ato contínuo, registrou-se que, após a análise da Proposta de Preços apresentada pelo CONSÓRCIO EMERGENCIA QUINTANDINHA, formado pela empresa líder DRV ENGENHARIA LTDA e pela empresa GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA, a Comissão concluiu pela aceitabilidade da proposta de preços apresentada. Ato contínuo foi realizado no SIGA o julgamento da fase de proposta de preços. Ressalta-se que apesar do sistema permitir fase de intenção de interposição de recurso, tal procedimento não se aplica no Processo Eletrônico de Dispensa Emergencial, a qual é suprimida pelo direito de petição que é reconhecida a todas as pessoas, inclusive àquelas que participam de processos de dispensa de licitação eletrônica. A única particularidade é que o direito de petição não tem efeito suspensivo, em razão do que se pode comparar a petição a um recurso sem efeito suspensivo. Dessa forma, caso haja manifestação de intenção de recorrer no sistema SIGA, pelos motivos anteriormente consignados, a intenção de recurso será indeferida. Ressalta-se que, embora não exista fase recursal prevista no âmbito do Procedimento Eletrônico de Dispensa, eventual manifestação de intenção de recurso será recebida unicamente sob a forma de direito de petição, devendo ser encaminhada, obrigatoriamente, por meio do e-mail: [licitacao@obras.rj.gov.br](mailto:licitacao@obras.rj.gov.br). Ressalta-se que foi encerrada a fase recursal no sistema SIGA, registrando-se que a proponente SOLOTESTE ENGENHARIA LTDA encaminhou, na data de 13/10/2025, manifestação referente ao seu Direito de Petição, por meio de correio eletrônico. Consignou-se que a petição apresentada pela referida proponente, bem como os demais documentos e informações correlatas, encontram-se devidamente registrados e disponíveis no Processo SEI nº 330001/001665/2025, de acesso público. Durante a fase de habilitação, considerando o envio extemporâneo dos documentos de habilitação na aba "Documentos de



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas  
Subsecretaria de Administração  
Comissão Permanente de Contratação

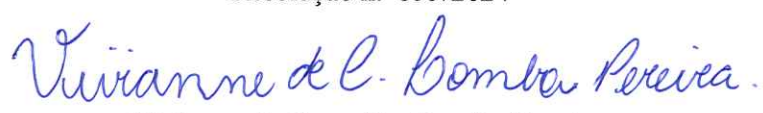
Proposta", foi solicitado à licitante DRV ENGENHARIA LTDA que procedesse à correta inserção dos referidos documentos na aba "Documentos de Habilitação", conforme exigido pelo sistema. Ficou registrado que a licitante deveria encaminhar os documentos solicitados na aba correta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Registra-se, que foi esclarecido à referida empresa sobre a funcionalidade de envio de documentos pelo Sistema SIGA, ressaltando que tal envio somente seria possível com a Sessão em andamento, a qual permaneceria aberta durante o prazo estabelecido. Ato contínuo, informou-se que os documentos referenciados e extraídos do SIGA serão juntados aos autos do processo SEI-330001/001337/2025. Registrou-se que a Sessão permaneceria aberta, ficando a continuidade do certame remarcada para o dia 17/10/2025 às 14:33h. Na data e hora agendados passou-se a retomada da sessão do Processo Eletrônico de Dispensa – PED n.º 37733 (05/2025), nos termos consignados no CHAT. Registrou-se o fechamento do envio dos documentos de habilitação por parte do CONSÓRCIO EMERGENCIA QUINTANDINHA, formado pela empresa líder DRV ENGENHARIA LTDA e a empresa GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA. Registra-se que a proponente anexou os documentos de habilitação na aba "Documentos de Habilitação" dentro do prazo determinado. Ato contínuo, informou-se que os documentos referenciados e extraídos do SIGA seriam juntados aos autos do processo SEI-330001/001337/2025. Registra-se que a Sessão foi suspensa para análise dos documentos de habilitação apresentados pelo CONSÓRCIO EMERGENCIA QUINTANDINHA, formado pela empresa líder DRV ENGENHARIA LTDA e a empresa GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA, sendo sua retomada marcada para o dia 20/10/2025 às 15:00h. Em continuidade, foi solicitado que todos estivessem conectados no dia e horário agendados para continuidade do certame 20/10/2025 às 15:00h. Na data e horário agendado, foi retomada a sessão, informando que foi realizada a análise dos documentos de habilitação encaminhados pelo SIGA, bem como dos documentos constantes no SICAF, na forma descrita no Processo Eletrônico de Dispensa – PED n.º 37733, da Licitante CONSÓRCIO EMERGENCIA QUINTANDINHA, formado pela empresa líder DRV ENGENHARIA LTDA e a empresa GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA, quarta classificada. Registra-se que esta Comissão constatou que a referida Licitante atendeu de forma satisfatória as exigências de habilitação, sendo considerada habilitada na PED. Diante disso, procedeu-se à habilitação no SIGA e ao fechamento desta fase. Registra-se que, apesar de o sistema permitir a fase de intenção de interposição de recurso, tal procedimento não se aplicava ao Processo Eletrônico de Dispensa Emergencial, o qual era suprimido pelo direito de petição, reconhecido a todas as pessoas, inclusive àquelas que participaram de processos de dispensa de licitação eletrônica. A única particularidade era que o direito de petição não possuía efeito suspensivo, razão pela qual se podia comparar a petição a um recurso sem efeito suspensivo. Ato contínuo, consignou-se caso houvesse interesse na manifestação de intenção de recorrer no sistema SIGA, pelos motivos anteriormente consignados, a intenção de recurso seria indeferida. Ato contínuo, consignou-se que embora não havia a fase recursal no Procedimento Eletrônico de Dispensa, a manifestação de intenção de recurso seria recebida como direito de petição, devendo o mesmo ser enviado via e-mail [licitacao@obras.rj.gov.br](mailto:licitacao@obras.rj.gov.br). Informamos que a empresa consignou via CHAT na Sessão do dia 20/10/2025 o seguinte: *"Iremos recorrer."* Em resposta, esta Comissão Permanente de Contratação informou: *"Prezada licitante SOLOTESTE ENGENHARIA LTDA. Conforme já consignado via CHAT, não se trata de recurso a ser interposto, mas sim Direito de Petição, valendo salientar que em Procedimento Eletrônico de Dispensa (Emergencial) não há previsão de fase recursal"*. Em resposta a proponente SOLOTESTE ENGENHARIA LTDA. registrou o seguinte: *"Prezado Agente, Boa tarde! Sim, ciente."* Registra-se que, conforme já informado anteriormente via CHAT, embora a licitante SOLOTESTE ENGENHARIA LTDA tenha consignado, naquele mesmo canal, a intenção de exercer novamente o Direito de Petição, tal direito não possuía efeito suspensivo. Dessa forma, o procedimento seguiu seu trâmite regular, sendo encaminhado para adjudicação e homologação pela autoridade competente. Ato contínuo, declarou-se vencedora do Processo Eletrônico de Dispensa – PED n.º 37733 a Licitante CONSÓRCIO EMERGENCIA QUINTANDINHA, constituída pela empresa líder DRV ENGENHARIA LTDA e pela empresa GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA, pelo valor ofertado de R\$

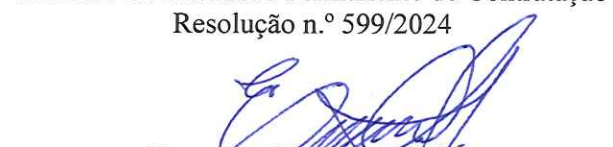


Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas  
Subsecretaria de Administração  
Comissão Permanente de Contratação

27.434.724,00 (vinte e sete milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, setecentos e vinte e quatro reais), por ter apresentado a proposta exequível de menor preço global e por ter atendido de forma satisfatória às exigências de habilitação da contratação. Registra-se que foi retificado que a Licitante CONSÓRCIO EMERGÊNCIA QUINTANDINHA, constituída pela empresa líder DRV ENGENHARIA LTDA e pela empresa GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA, como vencedora do Processo Eletrônico de Dispensa – PED n.º 37733, pelo valor ofertado de R\$ 27.434.724,00 (vinte e sete milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, setecentos e vinte e quatro reais), por ter apresentado proposta exequível de menor preço global e por ter atendido de forma satisfatória às exigências de habilitação da contratação. Registra-se que toda a documentação mencionada, extraída dos Sistemas SIGA e SICAF, bem como as consultas de autenticidade e o Direito de Petição, juntamente com a respectiva análise e decisão constantes no SEI n.º 330001/001665/2025, encontram-se devidamente anexadas ao processo SEI n.º 330001/001337/2025, e que o procedimento seria encaminhado a Autoridade Superior visando homologação da PED, encerrando-se a Sessão. Consigna-se nos registros que se encontra anexado aos autos do processo SEI-330001/001337/2025 as Telas de suspensão e remarcação da PED, documentos de Proposta de Preços, declaração no SIGA, consulta ao SICAF e cadastros Idôneos/Inidôneos, documentos de habilitação, autenticidades, o Mapa de Lances, Histórico de Lances, Relatório do CHAT no Sistema SIGA e Tela de Status – Aguardando homologação da PED (index 115683624, 115690863, 116161428, 116161465, 116266284, 116267501, 116268506, 116399117, 11639833, 116413657, 116415311, 116415773, 116467519, 116467588, 116584684, 116584286, 116701302, 116702669, 116772777, 116803190, 116803218, 116803969, 116807500, 116825321, 116826907, 116951791, 116953897, 117003174, 117004058, 117003623, 117004300, 117005194, 117005234, 117013902, 117014387, 117013987, 117014976, 117017473, 117016248, 117017583, 117018097, 117019616, 117063252, 117064711). Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata que vai assinada pelo Vice-Presidente e Membros da Comissão Permanente de Contratação.

  
**Gian Paolo de Oliveira Barbato**  
Vice-Presidente da Comissão Permanente de Contratação  
Resolução n.º 599/2024

  
**Vivianne de Carvalho Lomba Pereira**  
Membro da Comissão Permanente de Contratação  
Resolução n.º 599/2024

  
**Everton Almeida da Silva**  
Membro da Comissão Permanente de Contratação  
Resolução n.º 599/2024